



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ACMF – Associação Campo Mourão Futsal é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ACMF – Associação Campo Mourão Futsal, tem sede e foro na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Norberto Marcondes, 2.095, Centro, Sala 03, com CEP 87.303-100, no Município de Campo Mourão-PR, e Funcionará por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade difundir a prática do Futsal, mantendo sob a orientação da Presidência e da Diretoria, composto ainda por um Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários.

Art. 5º - Na consecução de tais objetivos a ACMF – Associação Campo Mourão Futsal poderá efetivar trabalhos de atendimento a modalidade de FUTSAL, realizar projetos para a difusão da modalidade, e poderá ter regimento interno, devendo este ser aprovado pela diretoria.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 7º - A ACMF – Associação Campo Mourão Futsal será composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, contribuintes e honorários.

Art. 8º - Para ser associado, a pessoa física deverá preencher uma Proposta de Admissão de Sócio, que será remetida para análise da Diretoria, que utilizara o critério de votação entre os Diretores, aprovando ou não a admissão, caso aprovado pela maioria, o proponente torna-se sócio ao pagar a primeira mensalidade, cujo valor é definido em assembleia anual. Em caso de empate, o presidente fará o desempate.

§ Único - Poderão ser admitidas em seu quadro de associados, quaisquer pessoas físicas, brasileiras, sem distinção de sexo, raça, cor, credo político, desde que sejam



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

maiores de 18 anos ou emancipados, aptos a praticar validamente todos os atos da vida civil, sem a necessidade de serem assistidos ou representados, que residam na região da Comcam e não faça parte de nenhuma outra associação esportiva.

Art. 9º- Qualquer associado da entidade será dela demitido, nos seguintes casos:

- 1 – a pedido próprio;
- 2 – quando mudar de região sede, ou seja, Comcam;
- 3 – quando ocorrer o falecimento do associado ou sobrevier incapacidade civil, ainda que temporária.

§ 1º - A exclusão poderá ocorrer quando o associado não cumprir qualquer das suas obrigações, prevista neste Estatuto, mediante decisão da Diretoria Executiva e com referendo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - As exclusões e demissões deverão ser lavradas em atas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º - Em qualquer caso de exclusão ou demissão, o associado não terá direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie que tenha feito em benefício da entidade, nem a rateio dos fundos existentes.

§ 4º - Será excluído o associado que ficar evidenciado qualquer interesse financeiro na entidade ou que prestar serviço remunerado à mesma.

Art. 10 - Em caso de exclusão, o associado tem direito de defesa e de recurso, no qual deverá demonstrar evidências de que não infringiu nenhum de seus deveres como associado, que será protocolada perante a diretoria da associação para análise e decisão, que utilizará o critério de votação entre os Diretores, aprovando ou não o recurso. Em caso de empate, o presidente fará o desempate.

DIREITOS e DEVERES

Art. 11- São direitos, pessoais e intransferíveis do associado direto:

- I. Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais;
- II. Requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela ACMF - Associação Campo Mourão Futsal;
- IV. Recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo de ato ilegal que contrarie este Estatuto, praticado pela Diretoria Executiva;
- V. Fazer uso da palavra nas Assembleias, no entanto, vedado referir-se a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;
- VI. Tomar parte em atividades organizadas ou apoiadas pela ACMF - Associação Campo Mourão Futsal;
- VII. Apresentar opiniões, sugestões e críticas às atividades desenvolvidas pela associação, desde que não seja de forma pejorativa;
- VIII. Solicitar participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, justificando o motivo com antecedência;



Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

VI – decidir sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 16 -As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, por deliberação da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, em decisão tomada por, no mínimo, 1/3 de seus membros, em:

Dezembro, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e Programa de Trabalho elaborado pela Diretoria para o ano que vai se iniciar;
- b) Bianualmente, nos anos ímpares, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes.

Abril, para:

- a) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes do exercício social, do ano anterior;

Art. 17 -A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – por seu Presidente;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Deliberativo;
- IV – por 1/3 de seus membros.

Art. 18 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixados na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 1º -A Assembleia Geral, convocada ordinariamente ou extraordinariamente, tratará exclusivamente de matérias constantes em Edital de Convocação e funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes dos sócios, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de metade dos sócios. Se este quórum não for alcançado, em terceira convocação, com qualquer número de sócios, meia hora depois da segunda.

Art. 19 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos junto a instituições financeiras de valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) visando realizar capital de giro ou investimentos na Associação;
- d) Pordissolução da Associação.

Art. 20 - A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

- IX. Comunicar a Diretoria Executiva qualquer fato ou conduta desabonadora que possa desvirtuar o sentido moral e humanitário da entidade;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas de interesse da entidade;
- XI. Consultar, na sede da entidade, livros, contabilidade e documentos de interesse dos associados.

Art. 12 - São deveres do associado:

- I. Contribuir, pontualmente, com as mensalidades ou anuidades fixadas nos termos deste Estatuto;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões a que forem convocados, cumprindo as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- V. Cumprir os compromissos assumidos com a associação, desempenhando com dedicação os cargos ocupados;
- VI. Colaborar nos eventos, campanhas e promoções da entidade;
- VII. Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance, promovendo o engrandecimento moral, social, material e cultural da mesma;
- VIII. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e deliberações das Assembleias Gerais;

§Único – Os associados não respondem pessoal ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos da Assembleia Geral, A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III – aprovar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – decidir sobre emendas, ou reforma do presente Estatuto;
- V – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição;

§ 2º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau.

§ 3º - O mandato da diretoria será iniciado sempre no mês de janeiro do ano subsequente a Eleição.

§ 4º - Obrigatoriamente um dos integrantes da Diretoria deverá ser atleta ou ex-atleta da modalidade de futsal;

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 22 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.
- VIII – Buscar e realizar junto a instituições financeiras recursos visando realizar capital de giro ou investimentos na Associação.

§ 1º - valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), obrigatoriamente deve ser aprovado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

IX - Na forma estatutária, propor indicações para sócio honorário;

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – assinar quaisquer ato(s) relativos às operações ativas da Associação.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – colaborar com o Presidente bem como substituí-lo em sua ausência;



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – gerar e controlar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, devidamente autorizado pelo presidente;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, elaboradas pela contabilidade;
- VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX – manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI – após conferência se o documento apresentado para pagamento é válido, assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro

- I - Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ Primeiro. O Conselho Fiscal gozará de plena autonomia, podendo seus membros se reunirem sempre que entendam necessário, e ainda convocar Assembleia Geral extraordinária, para tratar de assuntos que entenda este conselho relevantes para o bom funcionamento da Associação.

§ Segundo. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 32 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 dias após a vacância para eleger novo integrante.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

§ único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo gozará de plena autonomia, podendo seus membros se reunirem sempre que entendam necessário, e ainda convocar Assembleia Geral extraordinária, para tratar de assuntos que entenda este conselho relevantes para o bom funcionamento da Associação.

§ 2º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 35 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Deliberativo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 36 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 dias após a vacância para eleger novo integrante.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Advertir a Diretoria por seu presidente, a pronta necessidade da execução de dispositivos deste Estatuto Social, e dar interpretação com força de lei, às obscuridades ou indecisões do mesmo, resolvendo, assim, todos os casos omissos.

II - Autorizar hipoteca ou alienação de bens do fundo social.

III - Convocar os suplentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, respeitando o “quórum” assegurado a minoria.

IV - Convocar Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento das vagas que ocorrerem nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, depois de esgotado o número de suplentes, respeitado o “quórum” assegurado a minoria.

V - Deliberar sobre proposta da Diretoria, recebendo o orçamento da receita e despesa anual, inclusive quanto às alterações das importâncias das contribuições sociais e taxas, observadas as disposições do Estatuto.



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

VI - Conceder títulos de Sócios Honorários.

§ único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada 6 meses, ou sempre que houver necessidade, de acordo com decisão do mesmo.

Capítulo IV DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 38 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - O orçamento da ACMF – Associação Campo Mourão Futsal será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40 - As fontes de recursos da entidade são oriundas de:

- a. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Doações/patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- d. Contribuição de seus associados;

Art. 41 - A receita da ACMF - Associação Campo Mourão Futsal é constituída por:

- I – os valores arrecadados com as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados;
- II – rendas de competições desportivas, festas e recreações;
- III – aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- IV – rendas de anúncios de publicidade;
- V – venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- VI – multas;
- VII – donativos e subvenções;
- VIII – juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- IX – rendas eventuais.

Art. 42 - A despesa da ACMF - Associação Campo Mourão Futsal é representada por:

- I – conservação dos bens móveis e imóveis;
- II – benfeitorias;
- III – aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;
- IV – custeio de eventos promocionais, competições, torneios e recreações;
- V – salários e encargos sociais;
- VI – impostos, taxas, aluguel, luz, telefone, prêmios de seguros e combustíveis;



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

- VII – juros e obrigações;
- VIII – gastos com cursos, palestras, convenções e congressos;
- IX – gastos com representações;
- X – bolsas auxílio de atletas;
- XI – gastos eventuais;
- XII – Despesas com transporte, pernoite e alimentação;
- XIII – Demais despesas inerentes a manutenção da associação;

Capítulo V DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 43 - O patrimônio da ACMF – Associação Campo Mourão Futsal será composto:

- a) Dos bens recebidos/adquiridos mediante:
 - a. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - b. Auxílios, patrocínios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c. Auxílios, patrocínios e contribuições de pessoas físicas;
 - d. Contribuição de seus associados.
- b) Do superávit acumulado.

§ único. As receitas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas de 02 (dois) em dois (dois) anos no mês de dezembro, juntamente com a Assembleia Geral, e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência de 30 (trinta) dias corridos antes das eleições.

Art. 45 - Terão direito a voto os sócios fundadores, honorários e contribuintes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único – Os sócios deverão estar em dia com suas contribuições para o caso de não estarem dispensados das contribuições nos termos previstos por este estatuto.

Art. 46 - O voto é direto e pessoal, não sendo admitido através de procuração.

Art. 47 - Poderão concorrer às eleições os sócios fundadores, honorários e contribuintes, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social e que fizerem parte de uma “chapa” completa composta com todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única assinada por todos os membros e protocolada junto à secretaria da ACMF - Associação Campo Mourão



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Futsal, até 15 (quinze) dias corridos à publicação do Edital de Convocação para as eleições.

§ 1º - Os pedidos de registro de chapas serão numerados de acordo com a ordem de entrada no protocolo da secretaria da Entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a Diretoria da Entidade, fará publicar edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias para impugnação dos nomes.

§ 2º - As chapas que não tiverem um integrante que seja atleta ou ex-atleta da modalidade de futsal será impugnada

§ 3º - Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos ou a verificação pela Diretoria da Entidade que qualquer deles não preenche as exigências estatutárias, fará a Diretoria Executiva notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias para regularizar sua situação.

§ 4º - A Diretoria terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das justificativas para proferir sua decisão.

§ 5º - Caso a decisão seja desfavorável ao candidato impugnado, este será notificado na forma prevista no § 2. - deste artigo, terá ele o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer da decisão da Diretoria ao Conselho Deliberativo, que em 48 (quarenta e oito) horas proferirá a sua decisão.

§ 6º - A chapa que contiver candidato impugnado, com recurso interposto junto ao Conselho Deliberativo e julgado inelegível, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar o substituto ao cargo do candidato impugnado.

Art. 48 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma "chapa".

Art. 49 - A votação será por "chapa" e se fará por cédula impressa sem sinais identificadores.

Art. 50 - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias no local ou locais designados no Edital de Convocação.

Art. 51 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as "chapas" concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes em 1. - grau.

Art. 52 - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o presidente da Diretoria Executiva, 30 (trinta) minutos antes do início da votação escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em linha reta.

Art. 53 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela "chapa" os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 54 - A votação terá início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto da votação.

Art. 55 - A votação obedecerá ao seguinte:

I – a mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está em dia com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á cédula rubricada;

II – o eleitor votará em cabine indevassável;

III – as cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;

IV – cada votante assinará em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 56 - Terminada a votação, proceder-se-á, em local previamente designado, a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte:

I – a contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;

II – abertura das cédulas e contagem dos votos;

III – confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes da mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 57 - Conhecidos os resultados, será designado entre os presidentes de mesas, um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção e contagem das cédulas, além dos fiscais e sócios que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

Art. 58 -A posse e transmissão de cargos ocorrerá até o dia 03 (três) de janeiro do ano subsequente a eleição);

§ único -Ocorrendo empate entre as “chapas” mais votadas, será efetuada nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias. Em caso de novo empate, a chapa vencedora será a do presidente mais velho.

Art. 59 - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recursos, para comissão composta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

Art. 60 - Em caso de vacância da maioria dos cargos, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva, proceder-se-á eleição para preenche-los, observados os critérios exigidos neste capítulo.

Art. 61 - São incompatíveis entre si, os cargos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os sócios e dirigentes da ACMF – Associação Campo Mourão Futsal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

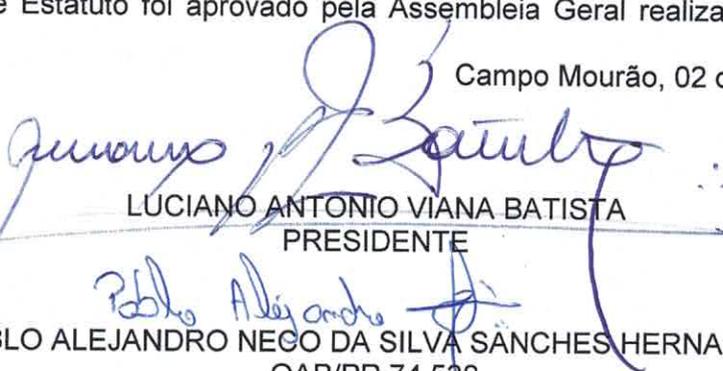
Art. 63 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

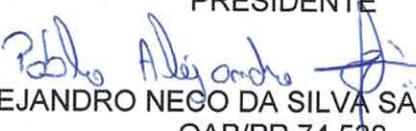
Art. 64 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para sanar possíveis dúvidas.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02 de abril de 2019.

Campo Mourão, 02 de Abril de 2.019.


LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA
PRESIDENTE


PABLO ALEJANDRO NEGO DA SILVA SANCHES HERNANDES
OAB/PR 74.538